



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 793/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o caput do art. 84 e § 2º da Lei 780/2017 de 08 de agosto de 2017.

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o caput do art. 84 e § 2º da Lei 780/2017 de 08 de agosto de 2017, que passa para a seguinte redação:

Art. 84 - O servidor público municipal que trabalhe com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou em risco de vida, faz jus a um adicional a ser calculado percentual e incidentemente sobre o salário Base do Município.

§ 2º - O servidor excedente de cargo em condições de periculosidade fará jus a um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário Base do Município.

Art. 2º - Fica inalterada todos os demais artigos e conteúdo da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro, 05 de dezembro de 2017.

ABÍLIO PEIXOTO FRANCHINI
Prefeito Municipal